

Projeto de Lei n.º 481/XVI/1.^a

Altera a Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro (Lei de Bases dos Cuidados Paliativos), estabelecendo o número mínimo de camas por milhão de habitantes em Unidades de Cuidados Paliativos

Exposição de motivos

A Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro (Lei de Bases dos Cuidados Paliativos) e a Lei n.º 31/2018, de 18 de julho (Direitos das pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida), vieram consagrar direitos fundamentais para as pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida, reforçando de forma inequívoca o papel dos Cuidados Paliativos no Serviço Nacional de Saúde (SNS). No entanto, e apesar destes avanços e dos anos transcorridos desde a entrada em vigor destes diplomas, vários relatórios, estudos e dados de monitorização apontam para fragilidades significativas na implementação dos Cuidados Paliativos em Portugal. Essas fragilidades refletem-se tanto na organização da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), quanto na resposta efetiva às necessidades da população.

Neste sentido, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos (PEDCP) 2023-2024¹, elaborado pela Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP), sublinha que ainda persiste uma grande desigualdade regional na oferta de Cuidados Paliativos em Portugal. Esta situação, que afeta diretamente a acessibilidade, é agravada pela falta de uma coordenação robusta entre as diferentes tipologias de Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) e as Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP) e intra-hospitalares (EIHSCP).

¹ [PLANO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS CUIDADOS PALIATIVOS EM PORTUGAL CONTINENTAL BIÊNIO 2023-2024](#)

Do mesmo modo, a monitorização realizada pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS)², entre 2021 e 2023, evidencia a falta de recursos adequados e de uma gestão integrada da rede, o que resulta em tempos de espera elevados e inaceitáveis para os doentes que necessitam de Cuidados Paliativos, particularmente nas regiões do Centro e Algarve. A carência de Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) nestas regiões contribui para uma desigualdade no acesso a cuidados essenciais, prejudicando doentes no decorrer de processos de doença grave e/ou de fim de vida que, na sua maioria, não conseguem receber os cuidados de saúde adequados e de forma atempada.

Os dados fornecidos pela ERS revelam que 48% dos doentes referenciados para Cuidados Paliativos faleceram antes de serem admitidos nas Unidades de Cuidados Paliativos da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (UCP-RNCCI). Esta é uma realidade inaceitável e com a qual não nos podemos conformar. Neste seguimento, os dados da ERS também revelam que o número de camas disponíveis nas UCP é significativamente inferior ao recomendado pela Associação Europeia de Cuidados Paliativos. Neste sentido, também a Organização Mundial de Saúde alerta que, em 2060, o número de pessoas com necessidades de Cuidados Paliativos duplicará no nosso país. A Associação Europeia para Cuidados Paliativos (EAPC), organização dedicada à promoção e desenvolvimento dos Cuidados Paliativos na Europa, estabeleceu em 2009 e 2010 recomendações fundamentais para a harmonização da terminologia e das normas de qualidade, no âmbito dos Cuidados Paliativos prestados em toda a Europa. No seguimento destas recomendações, a EAPC procedeu à atualização do número mínimo de camas em unidades de Cuidados Paliativos, aumentando o rácio de 50 para um intervalo entre 80 e 100 camas por milhão de habitantes, contemplando tanto o contexto hospitalar como o dos Cuidados Continuados. Esta recomendação obteve amplo consenso entre os diversos países europeus, sendo atualmente utilizada como indicador de referência.

Face ao exposto, e considerando que o direito aos Cuidados Paliativos foi consagrado há mais de uma década através da Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, torna-se

² [INFORMAÇÃO DE MONITORIZAÇÃO - REDE NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS ACESSO A UCP - RNCCI](#)

imperativo adequar a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde às reais necessidades da população portuguesa. A implementação do rácio de 80 camas por milhão de habitantes, recomendado pela Associação Europeia para Cuidados Paliativos, constitui um passo fundamental para reduzir as desigualdades regionais no acesso aos Cuidados Paliativos e, sobretudo, para assegurar a dignidade da pessoa em fim de vida, proporcionando o pleno acesso a todos os cuidados de saúde, considerando a saúde física, emocional e espiritual. Esta alteração legislativa visa, assim, estabelecer um critério objetivo e mensurável que permita concretizar o direito universal aos Cuidados Paliativos, consagrado na Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, estabelecendo o número mínimo de camas por milhão de habitantes em Unidades de Cuidados Paliativos.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro

A Base XVI da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

"BASE XVI

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - O Serviço Nacional de Saúde deve assegurar a existência de um mínimo de 80 camas em Unidades de Cuidados Paliativos por milhão de habitantes.

5 - A distribuição territorial das camas previstas no número anterior deve respeitar critérios de equidade regional e densidade populacional, garantindo uma cobertura homogénea em todo o território nacional.

6 - O Governo apresenta à Assembleia da República, anualmente, um relatório sobre o cumprimento do disposto nos números 4 e 5, discriminando a distribuição regional das camas disponíveis e as medidas em curso para atingir e manter os rácios estabelecidos."

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor após a publicação em Diário da República do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2025

Os Deputados do GP do CHEGA,

Pedro Pinto - Rui Cristina - Marta Silva - Felicidade Alcântara - Sandra Ribeiro